

## TEXTO INTEGRAL

### **Ato Normativo 027/2014**

ATO NORMATIVO nº 027/2014

Dispõe sobre a organização do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, resolve

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, tem por finalidade orientar, estimular, subsidiar, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 2º O CAOPAM terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Coordenação;

II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;

III. Unidade de Estudos e Projetos;

Art. 3º Compete ao CAOPAM, além das atribuições definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996:

I. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais relativas à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

II. realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, em articulação com os órgãos do Ministério Público;

III. propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação, visando a melhoria dos serviços e do desempenho do Ministério Público;

IV. disseminar inovações, orientações jurisprudenciais, teses doutrinárias, eventos jurídicos e outros subsídios técnicos e jurídicos, de modo a incentivar e auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público;

V. prestar auxílio aos órgãos de execução em matéria de proteção e defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

VI. organizar, sistematizar, acompanhar e gerir dados e informações estruturadas, produzidas e de interesse da área;

VII. manter articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

VIII. promover e apoiar ações destinadas ao cumprimento de diretrizes e metas institucionais que objetivem a proteção e defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por meio da articulação com órgãos do Ministério Público e organizações públicas, privadas e não governamentais.

IX. promover, por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos de execução do Ministério Público, vinculados a área de atuação do CAOPAM pesquisas sobre assuntos e consultas formuladas;

X. promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução que atuam na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

XI. estimular o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa ou que tenham atribuições afins;

XII. propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução;

XIII. prestar auxílio aos órgãos de execução que atuam na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, na instrução de procedimentos investigatórios e na preparação e proposição de medidas processuais;

XIV. articular-se e interagir com os órgãos do Ministério Público, especialmente os Centros de Apoio Operacional, em ações e temas transversais, que reclamem uma atuação conjunta e intersetorial;

Art. 4º Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

I. exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do CAOPAM;

II. apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do CAOPAM;

III. prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;

IV. propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;

V. subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do CAOPAM, implantando-os e acompanhando-os;

VI. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;

VII. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.

Art. 5º Compete à Unidade de Estudos e Projetos:

I. prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do CAOPAM;

II. assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOPAM;

III. subsidiar a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária, ouvidos os Núcleos e Grupos vinculados ao CAOPAM;

IV. organizar, gerir e manter atualizados dados e informações relacionados à área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa e atribuições comuns, incluindo a esfera criminal, tendo em vista seu compartilhamento, disseminação e integração;

V. organizar e consolidar informações institucionais referentes a pesquisas, diagnósticos, projetos, medidas e ações de interesse do CAOPAM;

VI. realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos aos órgãos do Ministério Público.

Art. 8º A Coordenação do CAOPAM será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuições:

I. planejar, organizar e coordenar as atividades do CAOPAM;

- II. buscar permanentemente a integração com os órgãos do Ministério Público, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;
- III. coordenar a formulação de diretrizes e elaboração dos programas de ação da sua área de atuação;
- IV. identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos no CAOPAM;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI. promover o fluxo adequado de informações, no âmbito do CAOPAM;
- VII. fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo do CAOPAM;
- VIII. assistir ao Procurador-Geral de Justiça e, sempre que receber delegação, representá-lo;
- IX. apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo CAOPAM e dos resultados alcançados;
- X. realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades do CAOPAM;
- XI. responder as consultas formuladas pelos órgãos de execução com atuação nas áreas de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- XII. promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;
- XIII. subsidiar a Secretaria-Geral em assuntos relacionados a substituições e designações, no âmbito de sua área de atuação;
- XIV. exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades do CAOPAM.

Art.9º. A Unidade de Apoio Técnico e Administrativo e a Unidade de Estudos e Projetos contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer as atribuições de:

- I. supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;
- II. assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;
- III. propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à Unidade;

IV. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade.

Art. 11. Havendo necessidade e interesse da Administração, poderão integrar o CAOPAM membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do procurador-geral de justiça, em 15 de dezembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça